





#### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

SIGILO: ( ) SIM (X) NÃO

UNIDADES

ATENDIDAS PELO

**ESTUDO:** 

Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária e Produção Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Águas e Urbanismo

Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal e Promoção Social

Secretaria Municipal Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

Secretaria Especial de Governo Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social

#### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Sabe-se que o objetivo principal de qualquer gestão municipal, estadual, distrital e federal, liga-se a manutenção do interesse público em todos os âmbitos da vida do cidadão. Com isso, pode-se afirmar que a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX E SELF-SERVICE, PARA GARANTIR A OFERTA DE REFEIÇÕES ADEQUADAS DURANTE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA, FUNDOS MUNICIPAIS E SECRETARIAS DE IPIXUNA DO PARÁ/PA, abarca, mais do que nunca, o objetivo principal colecionado acima (manutenção do interesse público).

Frente a este cenário, é pertinente destacar, de forma categórica, além do que foi exposto acima, que a prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, em sintonia com os mais justos anseios dos seus munícipes, vem esforçando-se com objetivo de dotar o seu município de eficientes elementos, em todos os âmbitos, que mostrem referenciais de desenvolvimento e, acima de tudo, faça valer o ideal de segurança, cuidado e compromisso com a população do Município de Ipixuna do Pará.

Sendo assim, em benefício da população, abarcando o interesse público em todas as suas formas de manifestação, o atendimento a necessidade se desenvolve, neste caso, com a contratação dos 2 (Dois) itens especificados abaixo.

Tal objeto, em resumo, como destrinchando acima, é considerado de grande







importância, visto que garante o atendimento adequado das demandas alimentares relacionadas às atividades institucionais e eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, seus Fundos Municipais e Secretarias.

Além disso, está contratação visa solucionar questões logísticas e práticas que impactam diretamente a eficiência dos serviços públicos e a promoção do interesse público, assegurando a continuidade das ações sem interrupções ou prejuízos.

Em conclusão, dada a abrangência das ações realizadas pelos diversos setores da administração pública, mais uma vez falando, o fornecimento de refeições é fundamental para atender servidores públicos, colaboradores, prestadores de serviços, palestrantes e representantes de outros municípios.

Sem mais considerações, passa-se aos requisitos da contratação.

#### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- I Trata-se de uma contratação, cujo serviço não será continuado, visto que existe data predeterminada para sua finalização, podendo ser contratado por meio de Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 28, inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024; Além disso, pode-se utilizar o sistema registro de preço como procedimento auxiliar de contratação, de acordo com o art. 78, inciso IV e de acordo com o art. 82 da Lei nº 14.133/21.
- II O prazo do contrato, atenderá os preceitos explícitos no Título III, capítulo V da Lei nº 14.133/2021:
- III O contrato deverá conter as seguintes cláusulas:
- a) Cláusula que estabeleça o objeto e seus elementos característicos;
- **b)** Cláusula que estabeleça a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta
- c) Cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- d) Cláusula que estabeleça o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- e) Cláusula que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- f) Cláusula que estabeleça os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;







- **g)** Cláusula que estabeleça os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- h) Cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- i) Cláusula que estabeleça a matriz de risco, quando for o caso;
- j) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- **k)** Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- I) Cláusula que estabeleça as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- **m)** Cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- **n)** Cláusula que estabeleça os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- **o)** Cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- **p)** Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta:
- **q)** Cláusula que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- **r)** Cláusula que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- s) Cláusula referente aos casos de extinção do instrumento contratual; e
- t) Cláusula referente ao foro da sede da administração pública para dirimir qualquer questão contratual, extrajudicial ou judicial.
- IV A empresa deve atender aos requisitos de habilitação proposto no Art. 62 da Lei nº







14.133 de 2021, são eles:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Habilitação técnica;
- c) Habilitação fiscal, social e trabalhista; e
- d) Habilitação econômico-financeira.
- **V** O atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser seguido em estrita consonância com a Lei nº 14.133 de 2021 e em estrita consonância com o instrumento convocatório;
- **VI -** A Administração, poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, observada as hipóteses expostas na lei.
- **VII -** As empresas deveram seguir estritamente todos os parâmetros do termo de referência e do instrumento convocatório:
- VIII A presente contratação, aplicará as diretrizes do Art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021 e, principalmente, as diretrizes do Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.
- IX A matriz de risco, disciplinada no Art. 6°, inciso XXVII da Lei nº 14.133 de 2021, deverá ser aplicada.

Sem mais considerações, passa-se a estimativa de quantidade e memoriais de cálculo.

#### 3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIAIS DE CÁLCULO

A contratação, em apreço, abarcará as necessidades no município de Ipixuna do Pará. Sendo assim, vejamos a estimativa de quantidade e memoriais de cálculo do presente objeto.

1 - MARMITEX / ESPECIFICAÇÃO:

Marmitex refeição tipo quentinha, fornecida em embalagem individualizada, contendo: arroz, macarrão, farofa, feijão ou feijoada, salada ou refogados de legumes, dois tipos de







carne, podendo ser carne bovina, suína, ave ou peixe, com peso médio não inferior a 700g

/ Quantidade: 20.560 / Unidade de Medida: Unidade / Valor Unitário: R\$ 25,33 / Nível

de urgência: Alto / Valor Total: R\$ 520.784,80

2 – SELF-SERVICE/ ESPECIFICAÇÃO:

Self-Service -refeição servida no restaurante, buffet livre por pessoa com direito no que consta no cardápio / Quantidade: 8.150 / Unidade de Medida: Unidade / Valor Unitário:

R\$ 45,50 / Nível de urgência: Alto / Valor Total: R\$ 370.825,00

### TOTALIZANDO R\$ 891.609,80 (OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL, SEISCENTOS E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Sem mais considerações, passa-se ao levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar.

# 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR E DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS.

O levantamento de mercado foi caracterizado a partir das experiências positivas de contratações anteriores e, logicamente, o que vem sendo praticado no mercado. Tais experiências, justificam, também, a escolha da solução a contratar. Além disso, a solução a ser contratada liga-se ao interesse público que deve ser atendido e que já foi positivado acima.

Sendo assim, a solução em cheque está diretamente ligada a necessidade desenvolvida pelas unidades gestoras do Município de Ipixuna do Pará. Outra solução, portanto, não se encaixaria às especificidades do objeto.

Em outro horizonte, observa-se a existência da possibilidade de impactos ambientais, mas existem, de pronto, medidas mitigadoras, são elas: I - Acompanhamento da execução pela vigilância sanitária do Município de Ipixuna do Pará, que poderá orientar o descartes de alimentos, o armazenamento de alimentos etc; e II - Sanções em caso de crimes ambientas de acordo com o Código Penal Brasileiro, de acordo com a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e de acordo com os regulamentos municipais sobre o tema.

Sem mais considerações, passa-se as estimativas de preços ou preços







referenciais.

#### 5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

As estimativas de preços ou os preços referenciais, foram desenvolvidos por meio da pesquisa de preço especializada e desenvolvida a partir do banco de dados/preços disponibilizados pela plataforma M2A utilizada pelo Município de Ipixuna do Pará. Vale dizer, que a plataforma M2A vincula todas as possibilidades abarcadas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Sendo assim, a fonte utilizada foi: I - Preços Públicos Praticados disponibilizados pela plataforma M2A; e II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Diante disso, é importante destacar que o valor estimado alcançado por meio da pesquisa especializada é de R\$ 891.609,80 (OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL, SEISCENTOS E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS). Passa-se a descrição da solução como um todo.

#### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo, liga-se a futura e eventual aquisição de marmitex e selfservice, para garantir a oferta de refeições adequadas durante atividades institucionais e
eventos promovidos pela prefeitura, fundos municipais e secretarias de Ipixuna do Pará,
com objetivo de atender adequadamente as demandas alimentares relacionadas às
atividades institucionais; eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará,
seus Fundos Municipais e Secretarias; solucionar questões logísticas e práticas que
impactam diretamente a eficiência dos serviços públicos; e a promoção do interesse
público, assegurando a continuidade das ações administrativas e sociais sem interrupções
ou prejuízos.

Com isso, para que a solução seja consolidada, de forma proficiente, a empresa deverá seguir todos os termos positivados no Termo de Referência e no Edital.

Por fim, como instrumento de apoio, vale dizer que se trata de uma contratação, cujo serviço não será continuado e que pode ser contratado por meio de Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 28, inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com







o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024. Além disso, pode-se utilizar o sistema registro de preço como procedimento auxiliar de contratação, de acordo com o art. 78, inciso IV e de acordo com o art. 82 da Lei nº 14.133/21.

Passa-se as justificativas para o parcelamento ou não da solução.

#### 7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução será em itens, assim ficará:

1 - MARMITEX / ESPECIFICAÇÃO:

Marmitex refeição tipo quentinha, fornecida em embalagem individualizada, contendo: arroz, macarrão, farofa, feijão ou feijoada, salada ou refogados de legumes, dois tipos de carne, podendo ser carne bovina, suína, ave ou peixe, com peso médio não inferior a 700g / Quantidade: 20.560 / Unidade de Medida: Unidade / Valor Unitário: R\$ 25,33 / Nível de urgência: Alto / Valor Total: R\$ 520.784,80 / ITEM 1

2 – SELF-SERVICE/ ESPECIFICAÇÃO:

Self-Service -refeição servida no restaurante, buffet livre por pessoa com direito no que consta no cardápio / Quantidade: 8.150 / Unidade de Medida: Unidade / Valor Unitário: R\$ 45,50 / Nível de urgência: Alto / Valor Total: R\$ 370.825,00 / ITEM 2

# TOTALIZANDO R\$ 891.609,80 (OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL, SEISCENTOS E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

O parcelamento da solução, justifica-se, frente a especificação do item. Veja, que cada item possui uma especificação própria. Será inviável não parcelar a solução, por isso, a exigência do mesmo. Sendo assim, portanto, teremos 2 (Dois) itens a serem arrematados.

Passa-se ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.







Trouxemos à baila, de forma categoria, solução que de pronto mostra-se econômica, célere, legal, razoável, eficiente, segura juridicamente e moral a partir da perspectiva legal constitucional e infraconstitucional.

Seus moldes atendem ao interesse público, suprem as necessidades da população de Ipixuna do Pará e, principalmente, dão segurança aos munícipes.

Sem mais considerações, passa-se as providências para adequação ao ambiente do órgão.

#### 9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se identificou necessidade de adequação ao ambiente do órgão.

Sem mais considerações, passa-se as contratações correlatas ou interdependentes.

#### 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A solução encontrada, não possui correlação ou interdependência com outro objeto a ser contratado.

Sem mais considerações, passa-se a declaração de viabilidade ou não da solução.

#### 11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Declaramos, para os devidos fins legais, que a solução se mostra viável em todas as suas circunstâncias e âmbitos.

Sem mais considerações e moldados pelo ordenamento jurídico brasileiro, concluiuse tal estudo técnico preliminar no dia 27 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente ELIANE CORREA DA SILVA SOARES Data: 27/01/2025 14:09:15-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

#### RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Eliane Correa da Silva Soares CPF nº 703.205.002-68

WILLIAM SILVA MOURA Assinado de forma digital por WILLIAM SILVA MOURA JUNIOR:04362344241 JUNIOR:04362344241

#### RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

William Silva Moura Junior CPF nº 043.623.442-41

Assinado de forma digital por DIEGO LOPES DA DIEGO LOPES DA DIEGO LOPES DA SILVA:87150824234 SILVA:87150824234

#### RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Diego Lopes da Silva CPF nº 871.508.242-34













#### MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO

O presente mapa de risco, encontra fundamento legal na exegese do Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133 de 2021, diz

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

ſ...1

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;(LEI Nº 14.133 DE 2021)

Veja! Precisamos compreender que mapa de risco não é a matriz de risco positivado no Art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133 de 2021.

Sendo assim, passa-se ao mapa de risco:

MAPA DE RISCO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX E SELF-SERVICE, PARA GARANTIR A OFERTA DE REFEIÇÕES ADEQUADAS DURANTE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA, FUNDOS MUNICIPAIS E SECRETARIAS DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

EVENTOS DE RISCOS	NÍVEL DE RISCO
<ul> <li>I - Ausência de Justificativa da Contratação; Falha na elaboração do documento de Formalização da Demanda pelo setor requisitante; e Dificuldade de</li> </ul>	ALTO ( ) MÉDIO (x) BAIXO ( )
planejamento da contratação pela Unidade Gestora, devido a ausência de informações necessárias.	
II - Extrapolamento dos prazos internos para finalização do Estudo Preliminar; Ausência de procedimento interno para elaboração de Estudos Preliminares; e Atraso na finalização do Projeto Básico / Termo de Referência e, consequentemente, atraso no processo	ALTO ( ) MÉDIO ( ) BAIXO (x)







	CONTRATAÇÃO
licitatório.	
III - Elaboração de Estudo Preliminar insuficiente para a contratação; Falta de capacitação da equipe de Planejamento da Contratação nos requisitos legais aplicáveis; e Contratação de serviços com falhas de especificação e necessidade de aditivo contratual.	ALTO ( ) MÉDIO ( ) BAIXO (x)
IV - Ausência de passagem de conhecimento entre a equipe de planejamento da contratação e a equipe de gestão e fiscalização do contrato; Equipe indicada para fiscalização do serviço não contém nenhum colaborador da Equipe de Planejamento da Contratação e ausência de sistemática interna definida para passagem de serviços entre equipes; e Ausência de execução de todo ou parte do que foi definido no planejamento da contratação.	ALTO() MÉDIO() BAIXO(x)
V - Análise de custo orçamentário de contratação deficiente para o serviço em questão; Falha da equipe técnica responsável pelo levantamento dos quantitativos, composições de custo dos serviços e revisão final; Falta de Procedimento Operacional que padronize o processo de pesquisa de preços de projetos; Aditivos Contratuais; e Impugnação do edital por inexequibilidade orçamentária, Licitação com itens desertos.	ALTO ( ) MÉDIO (x) BAIXO ( )
VI - Falha na compreensão das especificações pelo fornecedor; As especificações de contratação do serviço não estão claras ou apresentam ausência de requisitos legais necessários ao entendimento do Objeto; e Possibilidade de interrupção do processo licitatório; e problemas técnicos na fase de fiscalização de contrato.	ALTO ( ) MÉDIO (x) BAIXO ( )
VII - Ausência de Empresas interessadas em participar do processo de licitação (deserta); Plano de contratação com requisitos orçamentários insuficientes, levando a subprecificação; e Subpreço dos serviços, ocasionando licitação deserta ou fracassada.	ALTO ( ) MÉDIO ( ) BAIXO (x)







VIII - Seleção de fornecedor incapaz de executar o contrato; Ausência de previsão da solicitação de Atestado de Capacidade Técnica que indique que a Contratada prestou serviços com mesma natureza e características ou outras exigências previstas em Lei Especial; e não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em contrato.	ALTO ( ) MÉDIO ( ) BAIXO (x)
IX - Restrição à competitividade; Análise de contratação com adoção de excessivas cláusulas técnicas restritivas; e Impugnação e Suspensão da licitação, Licitação deserta ou fracassada; ou possibilidade de elevação dos preços contratados.	ALTO ( ) MÉDIO ( ) BAIXO (x)
X - Contratação de obra e serviços com fornecimento de projeto executivo; Custo do contrato subestimado pela ausência de projeto executivo; Atraso para EP início os serviços de reforma; aditivo de preço/valor do contrato; e Aditivo de prazo do contrato.	ALTO ( ) MÉDIO (x) BAIXO ( )
XI - Atrasos nos pagamentos das medições, acima dos prazos legais definidos por Lei, ocasionando o retardo na continuidade dos serviços de reforma contratados; Ausência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das etapas a serem executadas no exercício financeiro em curso; e Interrupção da execução contratual, e retardo na prestação dos serviços.	ALTO ( ) MÉDIO ( ) BAIXO (x)
XII - Ausência de pessoal suficiente para a fiscalização de execução de contratos de serviços técnicos; Multiplicidade de demandas internas aos mesmos profissionais; e Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.	ALTO ( ) MÉDIO (x) BAIXO ( )
XIII - Fiscalização ineficiente do contrato; Equipe indicada é inadequada à fiscalização do contrato, e falta de capacitação da equipe para fiscalização do contrato; e Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.	ALTO ( ) MÉDIO (x) BAIXO ( )
XIV - Dificuldade de atendimento ao cronograma físico financeiro inicial previsto; estimativa insuficiente das fases do	ALTO ( ) MÉDIO (x) BAIXO ( )







COMISSÃO DE C	CONTRATAÇÃO
cronograma físico financeiro; e	
Necessidade de aditivo contratual de prazo	
e atraso na entrega dos serviços	
programados.	ALTO ( )
XV - Divergências nas quantidades a	ALTO()
serem executadas na prestação dos	MÉDIO ( )
serviços; Metodologia de avaliação e quantificação é subjetiva ou não	BAIXO (x)
quantificação é subjetiva ou não proporciona mecanismo para quantificar a	
demanda; e Paralisação da execução	
contratual, ou pagamento de serviços não	
completos.	
XVI - A contratada não possui liquidez	ALTO ( )
financeira para continuar o contrato;	MÉDIO ( )
Desequilíbrio financeiro relacionado a	BAIXO (x)
gestão interna da Contratada; Desequilíbrio	- ( )
financeiro relacionado a atrasos de	
pagamentos das medições pela	
Universidade; Paralisação do trabalho e	
rescisão do contrato de prestação de	
serviços; e Paralisação do trabalho e	
rescisão do contrato de prestação de	
serviços.	
XVII - Dificuldade de Acesso da	ALTO ( )
Fiscalização ao local da Execução dos	MÉDIO ( )
serviços; Limitação da disponibilidade de	BAIXO (x)
veículos para a locomoção, devido a	
restrições sanitárias; e Paralisação da obra	
e Impossibilidade de medição de serviços;	ALTO ( )
XVIII - O Fornecedor é incapaz de executar	ALTO()
o contrato; Não possui responsável	MÉDIO ( )
legalmente habilitado na empresa; A	BAIXO (x)
planilha de contratação não indicou a	
necessidade de alocação de Responsável Técnico para a obra em questão; Não	
emissão da Ordem de Início dos serviços;	
Ausência de emissão da ART ou RRT; e	
Necessidade de aditivo contratual de prazo	
e atraso na entrega dos serviços	
programados.	
H A	

Passa-se a matriz de risco.

A presente matriz de risco, encontra fundamento legal na exegese do Art 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133 de 2021. Diz

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:







XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia; (LEI Nº 14.133 DE 2021)

Sendo assim, vejamos.

MATRIZ DE RISCO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX E SELF-SERVICE, PARA GARANTIR A OFERTA DE REFEIÇÕES ADEQUADAS DURANTE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA, FUNDOS MUNICIPAIS E SECRETARIAS DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

EVENTOS DE RISCOS	NÍVEL DE RISCO
I - Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação de processos de contratação de serviços técnicos.	ALTO ( ) MÉDIO (x) BAIXO ( )
II - Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos.	ALTO ( ) MÉDIO (x) BAIXO ( )
III - Evento deve ocorrer em algum momento, é esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido em contratação de serviços técnicos.	ALTO ( ) MÉDIO (x) BAIXO ( )
IV - Evento que provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias. Devido à sua	ALTO ( ) MÉDIO (x)







ocorrência habitual, seu histórico é	BAIXO ( )
amplamente conhecido por parte de	,
gestores e operadores de processos de	
contratação de serviços técnicos.	
V - Evento se reproduz seguidamente, de	ALTO ( )
maneira assídua, numerosa e não raro de	MÉDIO ( )
modo acelerado. Interfere de modo claro no	BAIXO (x)
ritmo das atividades, sendo evidentes	, ,
mesmo para os que conhecem pouco o	
processo de contratação de serviços	
técnicos.	
VI - Evento cujas consequências podem	AĻTO ( )
ser absorvidas, mas carecem de esforço da	MÉDIO (x)
gestão para minimizar o impacto sobre a	BAIXO ( )
contratação do serviço.	
VII - Evento significativo que pode ser	AĻTO()
gerenciado em circunstâncias normais,	MÉDIO (x)
mas determina ações de caráter corretivo.	BAIXO ( )
Prejudica o alcance dos objetivos.	
VIII - Evento crítico, mas que com a devida	AĻTO ( )
gestão pode ser suportado.	MÉDIO ( )
	BAIXO (x)
IX - Evento com potencial para levar o	AĻTO()
serviço de contatação ao colapso,	MÉDIO ( )
determinando a interrupção do processo.	BAIXO (x)

Por fim, destaca-se as categorias de riscos, são elas: I - Operacional; II - Orçamentário; III - Legal; e IV - Imagem;

O risco operacional, é o evento que pode comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas.

O Orçamentário, é o evento que pode comprometer a capacidade do órgão de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização do processo licitatório e, consequentemente, atrasos nas contratações de serviços técnicos.

O legal, é o evento derivado de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades.

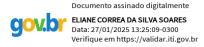
E, por último, o risco de imagem é o que pode comprometer a confiança da sociedade (parceiros, clientes, etc), na instituição.

Sem mais considerações, concluiu-se tal mapa de risco no dia 27 de janeiro de 2025.









#### RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO Eliane Correa da Silva Soares CPF nº 703.205.002-68

WILLIAM SILVA MOURA

Assinado de forma digital por WILLIAM JUNIOR:04362344241 JUNIOR:04362344241 SILVA MOURA

### RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

William Silva Moura Junior CPF nº 043.623.442-41

DIEGO LOPES DA Assinado de forma digital por DIEGO LOPES DA SILVA:87150824234 SILVA:87150824234

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO Diego Lopes da Silva CPF nº 871.508.242-34